

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**CONTRATO Nº 064/2020**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.018.799-6 SSP/SP e do CPF nº 322.357.588-0, residente na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade os itens mencionados abaixo:

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Qtde</u>	<u>Marca</u>	<u>Vlr. Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
<u>01</u>	Locação de 24 (vinte e quatro) equipamentos – Impressora Multifuncional nova, na modalidade de franquia para 1000 cópias por monocromática por mês mais excedente, com as funções de cópias, impressão e digitalização, <b>ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:</b> Laser monocromática, originais e cópias, carta A4 e ofício, 1 bandeja de papel para 250 folhas e alimentação manual para 100 folhas, alimentador automático de originais para 50 folhas, frente e verso automática para cópia e impressão, memória de no mínimo 512 MB, impressão laser monocromática, linguagem de impressão, PCL 5E, PC6, protocolo de rede de Ethernut 10/100 base tx USB 2.0, protocolo de rede TCP/IP (IPv4, IPv6), <b>AMBIENTES DE REDE WINDOWS 2000/XP, 7/Server 2003/Vista/Server 2008/Linux, Unix, scanner colorido de no mínimo 20 ipm, digitaliza em P&amp;B e cores, formato de saída, TIFF, PDF, JPEG, digitaliza para e-mail, digitaliza para pasta(SMB/FTP/IP) multicópias de 1 a 99 continuas; Alimentação elétrica 110 a 127 V e 50/60</b>	800.000	BROTHER	R\$ 0,03	R\$ 24.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

	Hz.(Cod.TCE 214559-6)				
<b>02</b>	Locação de 3 (três) impressoras novas, na modalidade franquia de 350 cópias por mês mais excedente, para serviços de cópias com Multifuncional a laser colorida: Impressão, cópia e digitalização duplex, impressão em Duplex: frente e verso, duplex integrado, bandeja padrão, capacidade mínima 250 folhas, velocidade de impressão A4 30ppm (páginas por minuto), visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou LCD de 5 linhas, processador mínimo 800MHZ, memória mínimo 266MB, conexões 10/100/1000BaseT, USB2.0 de alta velocidade, impressão em rede e protocolos suportados, TCP/IP, IPv4, IPv6, FTP, LPR, IPP, WSD, DHCP, DNS, SNMP v1/v2, HTTP, digitalização podendo enviar para e-mail, FTP, USB, entre outros e m formatos PDF, JPEG, TIFF, ETC. Volume mensal de páginas recomendado, mínimo 3000 páginas, OBS: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha) e demais itens conforme edital em anexo. (Cod.TCE 341567-8)	100.000	BROTHER	0,29	R\$ 29.000,00
					R\$ 53.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 030/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e deste Contrato.

**4.1.1.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

**4.1.2.** A empresa deverá disponibilizar as impressoras locadas nos locais indicados pelas Secretarias Municipais solicitantes, dentro do prazo acima estipulado.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**4.2.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.3.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**4.4.** Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

**4.5.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

**4.6.** O contrato terá validade da data de sua assinatura até 21/08/2021.

**4.6.1.** Caso o objeto licitado seja executado em definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

**4.8.2.** Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados por cópia, conforme relatórios emitidos por secretaria, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.2.** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

**5.3.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**5.4.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**5.5.** Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

(58) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Administração

(211) 06.001.10.122.0025.2040/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

(415) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Desenv. Econ. E Rural

(314) 07.001.08.244.0026.2036/3390.39.00-Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

(102) 05.001.12.122.0012.2058/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura(Secretaria)

(388) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

(438) 10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(457) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

(86) 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Finanças.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – DO MUNICÍPIO:**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

7.1.1. Utilizar-se dos serviços, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato e no edital do respectivo pregão;

7.1.3. Informar à contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.

7.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

**7.2 - DA CONTRATADA:**

7.2.1 - A empresa vencedora do certame (empresa contratada) obriga-se a:

- a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na Cláusula I deste Contrato, no decorrer da vigência contratual;
- b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**7.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.2.2.1. Locação de Impressoras Multifuncionais novas, em perfeito estado de conservação e utilização, com instalação local, na modalidade franquias de cópias, para serviços de cópias, impressão e digitalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.2.** A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.3.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**8.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

**9.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

**9.2.1.** A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.2.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**9.3.** A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

**9.4.** O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

**9.5.** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.1.** A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

**10.3.** Definitivamente:

**10.3.1.** Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 030/2020-SRP**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**  
**Altamir Kurten**  
**CONTRATANTE**

**ALINE MESSIAS ME**  
**Aline Messias**  
**EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ  
CPF: 018.905.239-25

\_\_\_\_\_  
Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN  
CPF: 022.412.561-37